



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## ATO DA MESA Nº 007/2025

Regulamenta o disposto no art. 20, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, para aquisição dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Álvares Machado.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que veda a aquisição de bens de consumo de luxo pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Álvares Machado constitui órgão público de pequeno porte, dotado de estrutura administrativa reduzida e orçamento limitado, devendo observar rigoroso zelo com a economicidade, a moralidade administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o enquadramento dos bens de consumo demandados pelas unidades administrativas, estabelecendo critérios objetivos que assegurem contratações compatíveis com a realidade institucional, vedando-se aquisições que extrapolem as necessidades funcionais ou revelem caráter de ostentação ou requinte;

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o disposto no art. 20, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento, nas categorias de qualidade comum e de luxo, para aquisição dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Álvares Machado.

**Art. 2º** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para os fins deste Ato, considera-se:

I. **bem de luxo:** bem de consumo com qualidade, preço, características técnicas e funcionais superiores às necessárias ao atendimento da demanda identificada, que possui características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte

II. **bem de qualidade comum:** bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada; e

III. **bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade: sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) Transformabilidade: quando adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

§ 2º. Na classificação de um bem como sendo de luxo a Câmara Municipal deverá considerar:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em funções de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

### CAPÍTULO II

#### DO ENQUADRAMENTO, DAS RESTRIÇÕES E DA EXCEPCIONALIDADE

**Art. 3º** A classificação de um bem como de luxo não se afasta pelo fato de sua aquisição ocorrer por dispensa de licitação baseada em valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do §1º do art. 2º:

I. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal.

§1º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

§2º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO, CONTROLE E PREVENÇÃO

**Art. 5º** O órgão de contratação da Câmara em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD's) antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.


**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de formalização de demandas retornarão ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN**  
1º Secretário

  
**DUDU SANCHES**  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

Registrado e publicado na Secretaria  
da Câmara na data supra.

**FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ**  
ARIGE-GP/Direção Legislativa

Registrado e publicado na Secretaria  
da Câmara na data supra.

**FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ**  
ARIGE-GP/Direção Legislativa